



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

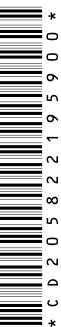
PROJETO DE LEI Nº **DE 2020**
(Do Senhor Silvio Costa Filho)

Dispõe sobre a análise de crédito para concessão de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida aos trabalhadores com redução de salário ou suspensão do contrato de trabalho.

○ **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Para fins de análise de crédito para contratação de financiamento habitacional celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida durante a vigência do estado de calamidade pública, não serão considerados para a comprovação da renda, reduções ou suspensões auferidos pela pessoa física por conta de adesão à programas governamentais de suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, sendo considerada a renda percebida imediatamente anterior à Medida Provisória nº 936/2020.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE

Em razão do estado de calamidade que todos estamos vivendo, os trabalhadores que fazem jus ao auxílio emergencial, antes viviam de seus respectivos salários ou renda informal, agora estão, provisoriamente, com redução de rendimentos e utilizando-se do auxílio emergencial para completar sua renda, em decorrência da vigência da Medida Provisória nº 936/2020.

Acontece que a mudança do valor recebido é provisória, por apenas 4 meses, voltando após esse prazo com garantia de emprego pelo mesmo período. Assim, não há lógica de impedir ou negar um financiamento por 360 meses por conta de uma redução de rendimentos por um período de 4 meses, o que justifica que, para fins de financiamento imobiliário, seja considerado o rendimento integral do trabalhador, antes da redução provisória.

Desta forma, entendemos que estes trabalhadores não podem ser prejudicados na obtenção de financiamento para fins do programa Minha Casa Minha Vida durante a vigência desta pandemia e estado de calamidade pública, podendo utilizar-se da renda percebida imediatamente anterior ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2020.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
(Republicanos/PE)

Documento eletrônico assinado por Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE), através do ponto SDR_56160, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

